

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piracuruca-PI, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

- O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS;
- O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
- A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Regulação Avaliação, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal par ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;
- O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.  
Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação –SISREG /CMS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATANTE designa a servidora \_\_\_\_\_matrícula nº\_\_\_\_\_, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo do contrato terá vigência de xxxxxx meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo na lei nº 8666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e seus anexos em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Id:13B5AE06A11D2DEC



BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PIAUI

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 01 /2023

- Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, sediada na Rua Luís Gomes Vilanova, 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, residente e domiciliado na Rua Nova Santo Antônio S/N, Bairro Centro, CEP: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres- PI. E de outro, neste ato denominado o BRIGADISTA VOLUNTÁRIO o Sr .CLOVES BARBOSA DE ARAUJO, portador do CPF: 869.646.233-53 e RG 1666289 SSP/PI, brasileiro , residente e domiciliado na Rua Nova, S/N ,Centro ,Santo Antônio dos Milagres-PI , CEP: 64438000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 196/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às  
(Continua na próxima página)



atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**Parágrafo Primeiro** — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

**Parágrafo Segundo** — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**Parágrafo terceiro** - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

**Parágrafo quarto** - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

- I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;
- II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);
- III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;
- IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;
- V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;
- VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;
- VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;
- VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- 3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.
- 3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA** — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 4.1- manter comportamento compatível com sua atuação;
- 4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;

4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 1 ano (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

**Parágrafo Único** — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

6.2 - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual Comarca de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PIAUÍ, 24 DE JANEIRO DE 2023.

Piauí, 24 de Janeiro de 2023  
Município de Santo Antônio dos Milagres - Piauí

*Cláudio Barbosa de Araújo*  
VOLUNTÁRIO BRIGADISTA

Testemunhas:

- 1- *Priscilla Wander de São Carvalho* CPF: 069.705-963-05
- 2- *Rosilene Maria de Araújo* CPF: 042.004.503-61